

# TCU: abrangência da regularidade fiscal

Licitação, Planejamento / 11/09/2020 Por Equipe Técnica 🔎

Uma temática muito discutida, tanto na doutrina, como nas decisões dos órgãos de controle, passa pela abrangência da comprovação da regularidade fiscal nas contratações públicas (art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

O TCU, em diversas oportunidades, já se manifestou no sentido de tal comprovação se dar de forma ampla, portanto, abrangendo todas as esferas. Confira alguns excertos de precedentes:

# 99 Acórdão n° 6686/2009 – 1ª Câmara

"1.5. Determinar ao Sebrae – Dep. Regional/SE que:

[...]

1.5.4. inclua em seus editais de licitação, inclusive na modalidade convite, a exigência de apresentação da regularidade fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipa

I do domicílio ou sede do licitante,

exigindo também sua completa comprovação nos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, em conformidade com o parágrafo único do art. 11 de seu regulamento e com a jurisprudência do TCU;" (Destacamos.)

Acórdão nº 2898/2017 - Plenário "[Voto]

3. A deliberação decorreu da constatação do controle interno de que, em algumas contratações diretas, não restou devidamente demonstrada a verificação da regularidade fiscal da contratada, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do mencionado Acórdão 3.146/2010-1ª Câmara, que assenta a necessidade de tal conferência, requerida nas licitações públicas, também nos casos de contratações feitas mediante dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório. (...)

7. Rememore-se que a regularidade fiscal inserta no art. 29 da Lei 8.666/1993 abarca a situação cadastral do licitante ou contratado perante as

**Fazendas Federal, Estadual e Municipal,** a Seguridade Social e o Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço, sendo que as decisões do Tribunal que acataram as **exceções** dos regulamentos das entidades quanto à necessidade de demonstração de tal condição em contratações diretas, com base no art. 32, § 1°, da mesma lei, não estenderam tal prerrogativa à verificação da situação do fornecedor junto ao sistema da Seguridade Social, por força da mencionada disposição constitucional

(art. 195, § 3°), que impõe que "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios"." (Destacamos.)

**Acórdão nº 5318/2018 - 2ª Câmara** "[Voto]

(...)

Em 2007, o município de Quiterianópolis/CE foi fiscalizado pela então Controladoria-Geral da União – CGU, que registrou, no Relatório de Fiscalização 945/2007-CGU, as seguintes irregularidades relacionadas ao Convênio 807.448/2005 (peça 1, p. 344-376): (...)

- 3. ausência de previsão no Edital da exigência de prova da regularidade fiscal dos licitantes junto às fazendas federal, estadual e municipal; 4. ausência de prova da regularidade fiscal junto às fazendas estaduais e municipais na habilitação das licitantes; (...)
- 10. ausência, no processo e no Edital, da exigência de prova da regularidade fiscal dos licitantes junto às fazendas federal, estadual e municipal, ao INSS e ao FGTS;
- 11. ausência, no processo e no Edital, da exigência de prova da regularidade fiscal dos licitantes junto às secretarias de fazenda estadual e municipal; (...)

19. Em acréscimo, as diversas ocorrências apontadas pela CGU, relacionadas aos procedimentos licitatórios e à execução financeira,

reforçam as irregularidades praticadas.

(...)

25. Nesse contexto, em que a correta

aplicação dos recursos públicos no cumprimento do objeto da avença não é comprovada, assiste razão ao parecer da unidade técnica, o qual contou com a concordância do representante do Ministério Público junto ao TCU. Desse modo, entendo que as contas do Sr. Francisco Vieira Costa devem ser julgadas irregulares, com base no art. 16, III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos." (destacamos)

Já em precedente recente, o TCU orientou que a Administração, nas hipóteses do art. 32, § 1°, da Lei de Licitações, poderia motivar o afastamento da exigência de comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Municipal. Vide o Acórdão n° 2024/2019 – Plenário.

Essa semana, noticiado no Boletim de Jurisprudência do TCU nº 324 o seguinte:

## 22

#### Acórdão 2185/2020 Plenário

(Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro). Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Regularidade fiscal. O art. 29 da Lei nº 8.666/93 não exige prova da regularidade fiscal perante a fazenda municipal quando a licitação é realizada por órgão federal e com recursos da União.

Esses últimos precedentes denotam uma possível mudança de entendimento do TCU relativamente à temática.



**Tags:** abrangência, regularidade fiscal, TCU











# Você também pode gostar

04/03/2016

Requisitos para a revogação da licitação

25/07/2018

Publicado o Decreto nº 9.450/2018, que institui a "Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT".

# Deixe O Seu Comentário!

Name *	E-mail *
Comentário *	



#### Posts mais lidos

- COVID-19 E AS LICITAÇÕES E CONTRATOS: ALTERAÇÕES NA LEI 13.979/2020
- Contratos administrativos em andamento serão impactados pela pandemia da Covid-19 (coronavírus). Como a Administração direta, indireta e as estatais devem atuar na avaliação dessas repercussões e na condução das alterações desses contratos?
- O que fazer com os contratos administrativos em tempos de coronavírus?
- É possível contratar serviços contínuos por prazo superior a 12 meses? Poderá ser prorrogado até 60 meses?
- > Qual é a composição de BDI nas contratações de obras, de

acordo com o TCU?

## Tags

Adesão à ata Carona compliance concurso público consórcio contratação direta contratação pública contratações públicas sustentáveis CONTRATO Contrato administrativo contratos dispensa dispensa de licitação edital emergência Estatais fiscalização habilitação inexigibilidade licitação livro pagamento Pesquisa de preços planejamento prazo pregão Pregão eletrônico processo de contratação proposta prorrogação publicidade qualificação técnica reajuste regime diferenciado de contratações públicas registro de preços registro de preços registro de preços contínuos sistema s TCU terceirização TI vigência

- > Receba por RSS
- > Termos de uso
- > Expediente

### Publicidade



### A Zênite

Cont

Av. Sete de Setembro, 4698 -Fone: ( Batel - Curitiba/PR - CEP: 80240-(41)99000



A Zênite

Prc

Zêni

Site da Zênite

Zêni Blog da Zênite

Contato Web

Trabalhe conosco Web

ZAP – Zênite Atendimento Orie

Personalizado Notí

Info

# Capacitação

Ne

Próximos eventos

Zênite In Company

se

Galeria de fotos

Faça novid

Diferenciais

Leitura complementar

© 2000-2019 Zênite. Todos os direitos reservados.